



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2008, (Nº 070/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 679/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TÁPIAS VOADORES, VISANDO A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E DIFUSÃO DA SECRETARIA DE CULTURA DE DIADEMA NA ÁREA DAS ARTES CIRCENSES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2008, PROCESSO Nº 687/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO OU ARTÍSTICO AO SR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 190, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2008, PROCESSO Nº 688/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO OU ARTÍSTICO AO SR. ALEX CAVALCANTE MENDONÇA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 190, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2007, PROCESSO Nº 071/2007, DE AUTORIA DO VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, INSTITUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO TROTE SOLIDÁRIO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 066/2008, PROCESSO Nº 484/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS,

ITEM

1



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 102 / 2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>24</u>
<u>26/9/2008</u>
Protocolo

679/2008

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>679/2008</u>
Início: <u>02. outubro - 2008</u>
Término: <u>15. setembro 2008</u>
Prazo: <u>15 dias</u>
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar Convenio com a Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores, visando a manutenção do programa de formação e difusão da Secretaria de Cultura de Diadema na área das artes circenses e da outras providencias.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores, visando a manutenção do programa de formação e difusão da Secretaria de Cultura de Diadema na área das artes circenses, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

Art. 2º - A minuta de convênio e o Plano de Trabalho, anexas a esta, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de setembro de 2008

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE DIADEMA** E A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TÁPIAS VOADORES** VISANDO A MANUTENÇÃO DO PROJETO DE FORMAÇÃO E DIFUSÃO DA SECRETARIA DE CULTURA DE DIADEMA NA ÁREA DAS ARTES CIRCENSES.

Aosdias do mês dede....., o **Município de Diadema**, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu **Secretário de Cultura**, Senhor **Sérgio Antônio Lara da Cruz**, em razão da delegação de competência contida nos Decretos Municipais n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, 4697 de 19/09/2008 e 4698 de 19/09/2008, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores**, sociedade civil sem fins lucrativos com finalidade cultural, com sede na rua São Genaro, 38 – Jardim Santa Cecília, Diadema – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 10.337.005/0001-68, neste ato representada por seu Presidente Márcio José da Costa, portador da cédula de identidade RG. N.º 35.883.480-6, inscrito no CPF/MF. Sob n.º 849.579.727-53, residente e domiciliado na Rua Luis Hasselman, 74 – Jardim Guacuri, São Paulo – Estado de São Paulo, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente convenio para as finalidades e nas condições a seguir explicitadas, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços e atuação conjunta dos partícipes, a manutenção do **PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO em Artes Circenses**, de acordo com o PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste convênio.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- a) Para a caracterização da cooperação técnica prevista neste instrumento, a Secretaria de Cultura poderá celebrar acordos específicos, observadas as normas do presente Convenio e as disposições legais vigentes;
- b) Para a execução do objeto descrito na clausula anterior, os projetos que constituirão os planos de trabalho terão sua elaboração e aprovação em estrita conformidade com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 116, todos eles vinculados ao presente Convenio;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	- 06
	629/2008
	Protocolo

c) A ASSOCIAÇÃO poderá solicitar a colaboração do MUNICÍPIO no desenvolvimento e na execução de suas atividades;

d) Para a realização do objeto do presente Convenio será firmado Plano de Trabalho a partir de cada projeto, no qual será especificado o responsável pelas atividades, os objetivos específicos, as tarefas a serem desenvolvidas, o prazo de duração, e os recursos orçamentários a serem repassados pela Secretaria de Cultura necessários à sua execução.

e) O MUNICÍPIO através da Secretaria de Cultura verificará os currículos dos profissionais propostos em qualquer nível, definindo parâmetros e aptidões que se adequem ao perfil ensejado, podendo optar ou prescindir daqueles que ao seu critério não estejam conformes.

f) Cabe ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Cultura, a determinação das diretrizes, normas, regras, controle e fiscalização da execução do presente convenio.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente convênio, os celebrantes terão as seguintes obrigações.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Acompanhar, através de sua Secretaria de Cultura, as atividades de difusão e formação em Artes Circenses, desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, e colaborar para sua boa qualidade;

b) Indicar e contratar um assessor de linguagem artística / arte circense, que juntamente com a ASSOCIAÇÃO desenvolverá as atividades de difusão e formação nas Artes Circenses;

c) Dar apoio administrativo no que se refere a consecução do objeto ajustado, e controlar os serviços prestados ao PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO em Artes Circenses da Secretaria de Cultura;

d) Prover condições para execução do **PLANO DE TRABALHO** do **PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO** em Arte Circense da Secretaria de Cultura tais como:

I) concessão de espaço para manutenção técnica e artística, ensaios, criações, pesquisas;

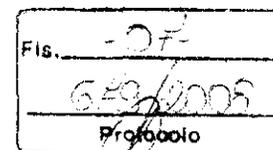
II) agente cultural que acompanhe as atividades do PLANO DE TRABALHO e que represente o Município;

III) equipe de apoio da Secretaria de Cultura na realização de atividades pertinentes ao projeto;

IV) transporte intermunicipal;

V) transporte interestadual e internacional cedidos pelo MUNICÍPIO conforme interesses;

IV)divulgação (material gráfico, assessoria de imprensa, banners, fotos, vídeos, outros);



- e) Prover recursos financeiros para remuneração (custeio de salários e encargos) de monitores/oficineiros;
- f) Ceder Direitos de Uso do Terreno à Av. Chico Mendes, S/N, para a ASSOCIAÇÃO, para a instalação da lona do Circo Escola.

DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- a) Administrar a verba repassada pelo MUNICÍPIO, por força do convênio e cumprir com o PLANO DE TRABALHO, peça integrante desse certame;
- b) Priorizar o atendimento da agenda de apresentações da Escola de Circo e dos produtos das oficinas de Circo, determinada pelo MUNICÍPIO por meio da sua Secretaria de Cultura, não devendo, em nenhuma hipótese, permitir que outros eventos da ASSOCIAÇÃO concorram com o bom andamento dos serviços da Escola de Circo;
- c) Priorizar em qualquer circunstância os ensaios, oficinas e apresentações do PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO em Circo da Secretaria de Cultura;
- d) Estabelecer, em acordo com o MUNICÍPIO e sob sua orientação, um trabalho de difusão e formação em Artes Circenses, em sua sede e/ou em outros locais, atendendo crianças, adolescentes, adultos, 3º idade e portadores de necessidades especiais, de forma gratuita e aberta a toda população interessada;
- e) Elaborar uma programação de workshops, oficinas extra programação do PLANO DE TRABALHO, espetáculos, eventos, projeto férias, quando da ausência das atividades de formação da grade permanente das oficinas;
- f) Selecionar profissionais de circo uma vez ao ano, avaliados por uma comissão julgadora onde deverão participar obrigatoriamente o assessor de linguagem artística, o diretor artístico da ASSOCIAÇÃO e um profissional indicado pelo MUNICÍPIO;
- g) Constar, em todo material de divulgação dos eventos realizados pelo **PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO** em Artes Circenses da Secretaria de Cultura, os créditos pertinentes ao MUNICÍPIO;
- h) Fazer a instalação de lona de circo com as medidas de 28,00 X 37,00 m com capacidade para até 1000 pessoas, conforme consta no item ESTRUTURA do Plano de Trabalho, bem como fornecer os demais equipamentos constantes no mesmo item ESTRUTURA do plano de trabalho. Estes equipamentos que são de propriedade da ASSOCIAÇÃO, não sofrerão os efeitos da Cláusula 7.0, permanecendo de propriedade da ASSOCIAÇÃO, mesmo em caso de rescisão ou extinção deste Convênio;
- i) Fazer a Cessão de Espaço da lona do Circo Escola para atividades programadas pelo Município em conformidade com o Quadro de Atividades do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.



Gabinete do Prefeito

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO

- a) As despesas com a execução, desse convênio estão estimados em R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) mensais, totalizando R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais);
- b) O repasse municipal no período de 01/10/2008 a 31/12/2008 será de R\$ 4.415,00 (quatro mil e quatrocentos e quinze reais) mensais totalizando R\$ 13.245,00 (Treze mil e duzentos e quarenta e cinco reais) no período de vigência e correrão por conta das dotações abaixo discriminadas:
13.392.0021.2.066.33.50.43 – fonte: 1110000.
- c) A diferença de R\$ 8.485,00(oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensais, nestes três primeiros meses de convênio será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, em virtude da instalação da tenda de circo para funcionamento do CIRCO ESCOLA, em terreno cedido pelo município, como contrapartida da ASSOCIAÇÃO.
- d) Na hipótese de prorrogação do presente convênio nos termos da segunda parte da cláusula terceira, isto é, até 31 de Dezembro de 2.010, terá ajuste de valor de R\$ 348.300,00 (trezentos e quarenta e oito mil e trezentos reais).

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pelo MUNICÍPIO, após análise a ser procedida pela Secretaria de Cultura.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

- a) O presente convênio terá vigência contada da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2008, podendo ser prorrogado no início do exercício de 2009, mediante despacho motivado do Titular da Pasta, onde constará o período de prorrogação, observado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denuncia, precedida de notificação no máximo de 60 (sessenta) dias, por interesse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;
- c) Ocorrendo denúncia do presente convênio, os projetos ou serviços já em andamento deverão ser imediatamente estudados pelos partícipes, com o escopo de que sejam adotadas alternativas técnicas e jurídicas que preservem a integridade de direitos referentes a trabalhos já executados ou em fase de execução.
- d) Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio caberá a ASSOCIAÇÃO apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias:

I – Documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;



II – Devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, sendo que, neste caso, eventual omissão implicará na instauração de tomada de contas especial dos responsáveis, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Cultura, nos moldes do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes.

CLAUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) A Associação apresentará a Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Diadema, demonstrativo financeiro juntamente com a prestação de contas em conformidade com modelo oferecido pelo TCE(Tribunal de Contas do Estado) e o PLANO E TRABALHO, para ser encaminhado à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura, para a realização de análise quanto a execução financeira, no final de cada exercício financeiro, a fim de que a Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado a Secretaria de Finanças do Município, até o quinto dia útil do mês da prestação de contas para as providências pertinentes.

b) Apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no final de cada exercício financeiro, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO, peça integrante deste convênio devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura.

c) Abrir conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos repasses recebidos, cujo extrato e conciliação das despesas devem ser encaminhados juntamente com a prestação de contas mensal a que se refere a Cláusula 6.0.

CLAUSULA OITAVA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado, exclusivamente, em favor do MUNICÍPIO quando da conclusão do objeto ou extinção deste convênio, o direito de propriedade dos bens remanescentes, adquiridos ou produzidos, em decorrência da execução deste convênio, e destinados ao **PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO em Artes Circenses da Secretaria de Cultura**, cabendo à ASSOCIAÇÃO a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O MUNICÍPIO estará isento de responsabilidade sob quaisquer problemas advindos de litígios e / ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

a) Os casos omissos relativos à execução deste convenio serão resolvidos em comum acordo pelos partícipes com estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda na legislação complementar aplicável à espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 10 -
678/2016
Protocolo

Gabinete do Prefeito

b) Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os celebrantes elegem o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem os celebrantes justos e acertados assinam este termo em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema, ____ de _____ de ____.

SERGIO ANTONIO LARA DA CRUZ
SECRETARIO DE CULTURA

MARCIO JOSE DA COSTA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TAPIAS VOADORES

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 07
687/08
Proposto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015 /08
PROCESSO Nº 687 /08

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA.

O Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 162, parágrafo 2º, alínea "f", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A insígnia a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de outubro de 2.008.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Laércio Soares

Fis. _____
625/2007
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Nascido em São Paulo, tem 36 anos, morou no ABCD, hoje reside na divisa de Diadema com São Paulo (Santo Amaro), casado, e estudante de Publicidade (7º Semestre) . Desde 2005 passou a competir como PPD (Pessoa Portadora de Deficiência), em competições do Atletismo. É arbitro da FPA – Federação Paulista de Atletismo e faz parte do conselho consultivo da ACCORD Atletismo, e vem representando o Brasil por diversas competições Nacionais e Internacionais com grandes resultados.

O André conhecido como Andrezão é uma ótima pessoa, dedicado e determinado a cada dia tem conseguido desenvolver suas metas no atletismo, em provas de pista e campo.”

MELHORES RESULTADOS:

2007

JOGOS PARAPANAMERICANOS - Rio 2007

- ✓ Bronze - Atletismo (Salto em Distância)
- ✓ Bronze – Atletismo (10.000 metros)

(ATUAL DETENTOR DO RECORDE BRASILEIRO DO SALTO EM DISTÂNCIA)

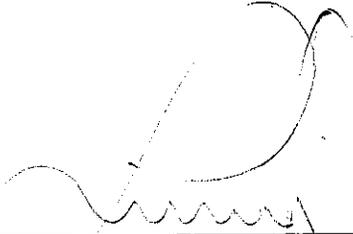
2008

COPA DO MUNDO PARAOLIMPICO – Manchester (Inglaterra)

- ✓ Bronze – Atletismo (200 metros rasos)

PARAOLIMPIADAS – PEQUIM / CHINA

- ✓ Prata – Atletismo (Revezamento 4x100 metros)
- ✓ 7º Colocado - Atletismo (Salto em Distância)
- ✓ 10º Colocado - Atletismo (100 metros)


VER. LAÉRCIO SOARES-PC DO B
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -03-
687/2008
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/08 – PROCESSO Nº687/08

Apresentou o Vereador Laércio Pereira Soares o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. André Luiz de Oliveira.

A insígnia será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O homenageado nasceu em São Paulo, tem 36 anos, morou no ABCD e hoje reside na Divisa de Diadema com São Paulo (Santo Amaro), casado, e estudante de publicidade.

André Luiz de Oliveira, atleta, começou a competir como Pessoa Portadora de Deficiência, desde 2005.

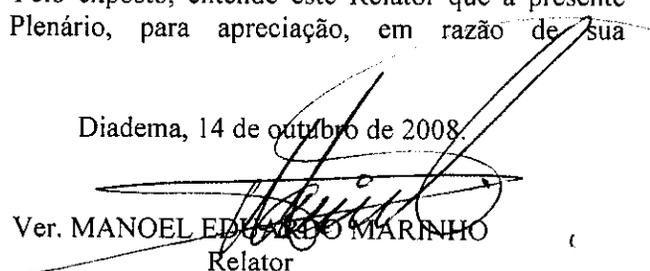
É árbitro da Federação Paulista de Atletismo e faz parte do Conselho Consultivo da ACCCORD Atletismo, e vem representando o Brasil por diversas competições nacionais e internacionais.

O homenageado foi premiado em 2007 nos Jogos Parapanamericanos no Rio; em 2008 na Copa do Mundo Paraolímpico - Manchester (Inglaterra) e nas Paraolimpíadas – Pequim – China.

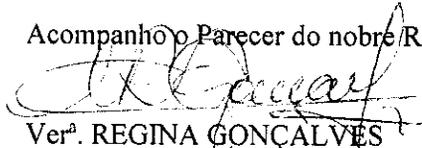
O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

Diadema, 14 de outubro de 2008.


Ver. MANOEL EDSON DE MARINHO
Relator

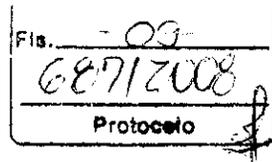
Acompanho o Parecer do nobre Relator:


Verª. REGINA GONÇALVES

Verª. CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/08 – PROCESSO Nº 687/08

O Vereador Laércio Pereira Soares apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, a ser entregue em Sessão Solene convocada por esta Casa de Leis.

Conforme justificativa, o homenageado nasceu em São Paulo, tem 36 anos, morou no ABCD e atualmente reside na divisa de Diadema com São Paulo, é casado e estudante de publicidade (7º semestre). Desde o ano de 2005, passou a competir como Pessoa Portadora de Deficiência em competições de atletismo. É árbitro da Federação Paulista de Atletismo e faz parte do Conselho Consultivo da ACCORD de Atletismo, representando o Brasil em diversas competições a nível nacional e internacional.

Trata-se de um atleta que tem conseguido desenvolver suas metas no atletismo com muita dedicação e esforço.

Registramos aqui seus melhores resultados nas competições:

2007 - JOGOS PARAPANAMERICANOS – RIO 2007

BRONZE – ATLETISMO (SALTO EM DISTÂNCIA)
BRONZE - ATLETISMO (10.000 METROS)

ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA É DETENTOR DO RECORDE BRASILEIRO DE SALTO EM DISTÂNCIA.

2008 - COPA DO MUNDO PARAOLÍMPICO – MANCHESTER (Inglaterra)

BRONZE – ATLETISMO (200 METROS RASOS)

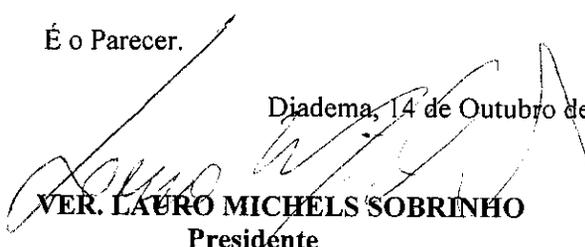
PARAOLIMÍADAS – PEQUIM / CHINA

PRATA – ATLETISMO (REVEZAMENTO 4X100 METROS)
7º COLOCADO – ATLETISMO (SALTO EM DISTÂNCIA)
10º COLOCADO – ATLETISMO (100 METROS).

Quanto ao mérito, os Membros desta Comissão não vêm nenhum óbice a apresentar, podendo o Projeto supracitado ser encaminhado e apreciado pelo Egrégio Plenário desta Edilidade.

É o Parecer.

Diadema, 14 de Outubro de 2008


VER. LAURO MICHELS SOBRINHO
Presidente

VER. WAGNER FEITOZA (Vaguinho).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2008, PROCESSO Nº 687/2008.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador Laércio Pereira Soares, que dispõe sobre a concessão de Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor André Luiz de Oliveira.

A Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico foi instituída pelo Decreto-Legislativo nº 001/99 que visa agraciar esportistas e artistas nascidos ou radicados em nosso Município, que tenham prestados relevantes serviços na área do esporte e das artes em nossa Cidade ou que venham a se sobressair em competições e atividades esportivas e artísticas dentro e fora do Município de Diadema.

Este parece ser o caso do Senhor André Luiz de Oliveira, nascido em São Paulo, residindo, atualmente, na divisa de Diadema com São Paulo, conhecido no atletismo como "Andrezão".

É atleta portador de deficiência que passou a competir em atletismo desde 2005. É árbitro da Federação Paulista de Atletismo e Membro do Conselho Consultivo da ACCORD.

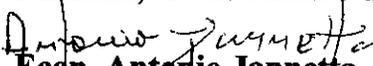
Representou e representa o Brasil em diversas competições nacionais e internacionais, como por exemplo nos Jogos Parapanamericanos realizado no Rio de Janeiro em 2007, onde conquistou bronze na modalidade em distância e bronze nos dez mil metros. Em 2008 participou da Copa do Mundo Paraolímpico na Cidade de Manchester, Inglaterra obtendo Medalha de Bronze no atletismo (200 metros rasos). Participou, ainda, nas Paraolimpíadas de Pequim/China obtendo Prata no atletismo, revezamento 4x100 metros; 7º Colocado em Salto à Distância e 10º Colocado nos 100 metros - Atletismo.

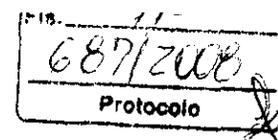
É o atual detentor do record brasileiro em salto em distância.

No respeitante ao aspecto econômico, este Assessor manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo a ser aprovado, notadamente a confecção da Insígnia do Mérito Esportivo que lhe será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada.

É o Parecer,

Diadema, 14 de outubro de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 015/2008

PROCESSO Nº 687/2008

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO OU ARTÍSTICO AO SENHOR ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador Laércio Pereira Soares, que versa sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor André Luiz de Oliveira (Andrezão).

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

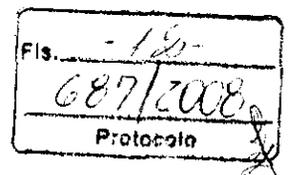
PARECER

A Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico foi criada pelo Decreto-Legislativo nº 001/99 com o objetivo de homenagear as pessoas nascidas ou radicadas em Diadema, que tenham se destacado nas áreas do esporte e das artes em nossa Cidade, ou que tenham se sobressaído em competições ou atividades esportivas ou artísticas dentro e fora do nosso Município.

Diz a justificativa que o homenageado, atualmente com 36 anos de idade, nasceu em São Paulo/SP e morou no ABDC, residindo, atualmente, na divisa de Diadema com Santo Amaro/SP.

Desde 2005 passou a competir como PPD (Pessoa Portadora de Deficiência) em competições de atletismo.

É árbitro da Federação Paulista de Atletismo e Membro do Conselho Consultivo da ACCORD Atletismo, representando o Brasil em diversas competições nacionais e internacionais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Participou dos Jogos Parapanamericanos, realizados na Cidade do Rio de Janeiro em 2007, obtendo 02 Medalhas de Bronze, 01 em Salto à Distância e outra nos 10 mil metros.

Em 2008 participou da Copa do Mundo Paraolímpico, que teve lugar na Inglaterra, na Cidade Manchester, obtendo medalha de bronze no atletismo na modalidade de 200 metros rasos.

Participou, ainda, nas Paraolimpiadas Pequim/China realizadas neste ano, obtendo Medalha de Prata no atletismo, modalidade revezamento 4x100 metros; 7º lugar no Atletismo (Salto à Distância) e 10º Colocado no Atletismo (100 metros).

Detém o recorde brasileiro de Salto à Distância.

Trata-se de uma ótima pessoa, esportista dedicado e determinado, qualidades que o levaram a se tornar conhecido no atletismo nacional e internacional, sendo, portanto, merecedor da homenagem que lhe pretende prestar o nobre colega Vereador Laércio Pereira Soares, homenagem essa com a qual se põe de acordo este Relator, pelos relevantes serviços prestados ao desporto brasileiro pelo Senhor André Luiz de Oliveira, o popular Andrezão.

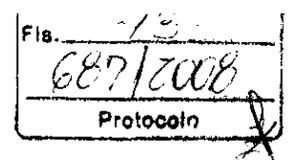
No que concerne o aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou **favoravelmente** à aprovação da propositura em exame, tendo em vista a existência de recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado.

Posto isto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/08, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2008


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Legislativo nº 015/2008, de autoria do nobre colega Vereador Laércio Pereira Soares, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor André Luiz de Oliveira (Andrezão), atleta portador de deficiência, pelos relevantes serviços prestados ao atletismo brasileiro, elevando o nome de nossa Cidade no mundo esportivo..

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2008

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER^a MARION M. A. OLIVEIRA
(Membro)

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02
688/2008
Proposto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/08
PROCESSO Nº 688 /08

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. ALEX CAVALCANTE MENDONÇA.

O Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 162, parágrafo 2º, alínea "f", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. ALEX CAVALCANTE MENDONÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A insígnia a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de outubro de 2.008.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Laércio Soares

Fis. 28
3357/208
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Nascido em São Paulo, tem 27 anos, e mora na cidade de Diadema a 10 anos no bairro do Jardim Marilene, casado e pai de um casal de filhos. Desde 2005 diagnosticado o agravamento de seu quadro (deficiência visual) passou a competir como PPD (Pessoa Portadora de Deficiência), em competições do Atletismo. É associado da ACCORD Atletismo desde 2004 e vem representando Diadema por diversas competições Nacionais e Internacionais com grandes resultados.

A ACCORD acompanha o Alex há oito anos, e desde o início em Corridas de Rua sempre se despontou entre os melhores. Com acompanhamento adequado e voltado para o atletismo de Pista com provas de meio-fundo e fundo tem levado o nome da nossa cidade e de nossa entidade ao mundo. Com uma auto biografia impecável recheada de superação, dedicado e determinado a cada dia tem conseguido desenvolver suas metas no atletismo”.

MELHORES RESULTADOS:

2007

JOGOS PARAPANAMERICANOS - Rio 2007

- ✓ Prata - Atletismo (5.000 metros)
- ✓ Bronze - Atletismo (10.000 metros)

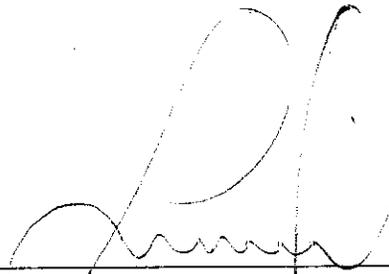
2008

CAMPEONATO INTERNACIONAL - TUNISIA (Continente Africano)

- ✓ Prata - Atletismo (5.000 metros)
- ✓ Bronze - Atletismo (10.000 metros)

PARAOLIMPIADAS - PEQUIM / CHINA

- ✓ 7º Colocado - Atletismo (10.000 metros)
- ✓ 17º Colocado - Atletismo (Maratona)



VER. LAÉRCIO SOARES-PC DO B
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	688/2008
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/08 – PROCESSO Nº688/08

Apresentou o Vereador Laércio Pereira Soares o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. **ALEX CAVALCANTE MENDONÇA**.

A insígnia será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O homenageado nasceu em São Paulo, tem 27 anos, e reside em Diadema por mais de 10 anos no Jardim Marilene, é casado e pai de um casal de filhos e desde 2005 diagnosticado o agravamento de seu quadro (deficiência visual), passou a competir como Pessoa Portadora de Deficiência em competições de Atletismo. É associado da ACCORD Atletismo desde 2004, representando Diadema em diversas competições Nacionais e Internacionais com grandes resultados.

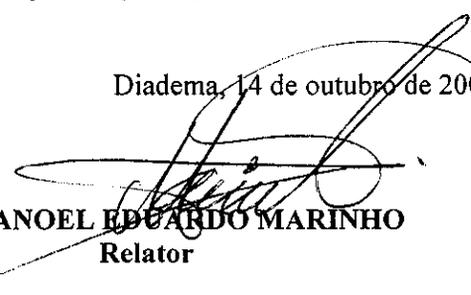
A ACCORD acompanha o Sr. Alex há oito anos e, desde o início em corridas de rua, sempre se despontou entre os melhores, com acompanhamento adequado voltado para o atletismo de pista com provas de meio fundo e fundo, levando o nome de nossa cidade para o mundo.

O homenageado foi premiado em 2007 nos Jogos Parapanamericanos Rio 2007; em 2008 no Campeonato Internacional – Tunísia (Continente Africano) e nas Paraolimpíadas – Pequim/ China.

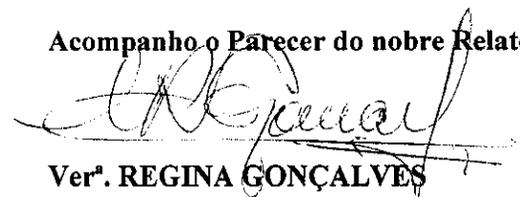
O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

Diadema, 14 de outubro de 2008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Relator

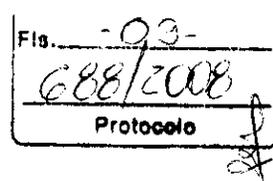
Acompanho o Parecer do nobre Relator:


Verª. REGINA GONÇALVES

Verª. CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/08 – PROCESSO Nº 688/08

O Vereador Laércio Pereira Soares apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao **Sr. ALEX CAVALCANTE MENDONÇA**, a ser entregue em Sessão Solene convocada por esta Casa de Leis.

Conforme justificativa, o homenageado nasceu em São Paulo, tem 27 anos e reside em Diadema por mais de 10 anos no Jardim Marilene, é casado e pai de um casal de filhos, e desde 2005 diagnosticado o agravamento de seu quadro (deficiência visual), passou a competir como Pessoa Portadora de Deficiência em competições de Atletismo. É associado da ACCORD Atletismo desde 2004, representando Diadema em diversas competições Nacionais e Internacionais com grande resultados.

A ACCORD acompanha o Sr. Alex há mais de oito anos e, desde o início em corridas de rua, sempre se despontou entre os melhores, com acompanhamento adequado voltado para o atletismo de pista de meio fundo e fundo, levando o nome de nossa cidade para o mundo.

Trata-se de um atleta que tem conseguido desenvolver suas metas no atletismo com muita dedicação e esforço.

Registramos aqui seus melhores resultados nas competições:

2007 - JOGOS PARAPANAMERICANOS – RIO 2007

PRATA – ATLETISMO (5.000 METROS)
BRONZE - ATLETISMO (10.000 METROS)

2008 – CAMPEONATO INTERNACIONAL – TUNÍZIA (CONTINENTE AFRICANO)

PRATA – ATLETISMO (5.000 METROS)
BRONZE – ATLETISMO (10.000 METROS)

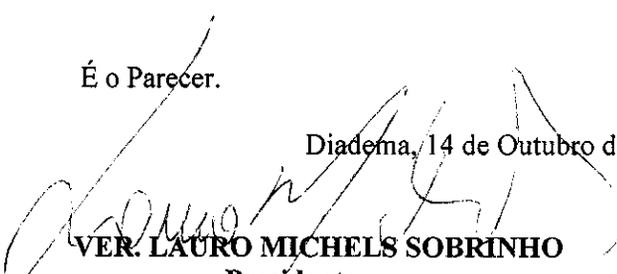
PARAOLIMÍADAS – PEQUIM / CHINA

7º COLOCADO – ATLETISMO (10.000 METROS)
17º COLOCADO – ATLETISMO (MARATONA).

Quanto ao mérito, os Membros desta Comissão não vêm nenhum óbice a apresentar, podendo o Projeto supracitado ser encaminhado e apreciado pelo Egregio Plenário desta Edilidade.

É o Parecer.

Diadema, 14 de Outubro de 2008


VER. LAURO MICHELS SOBRINHO
Presidente

VER. WAGNER FEITOZA (Vaguinho).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -10-
688/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2008, PROCESSO Nº 688/2008.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador Laércio Pereira Soares, que dispõe sobre a concessão de Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor Alex Cavalcante Mendonça.

A Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico foi instituída pelo Decreto-Legislativo nº 001/99 que visa agraciar esportistas e artistas nascidos ou radicados em nosso Município, que tenham prestados relevantes serviços na área do esporte e das artes em nossa Cidade ou que venham a se sobressair em competições e atividades esportivas e artísticas dentro e fora do Município de Diadema.

Este é o caso do Senhor Alex Cavalcante Mendonça, nascido em São Paulo, atualmente com 27 anos de idade, residindo em nossa Cidade há 10 anos, mais precisamente no Jardim Marilene.

Em 2005, com o agravamento do quadro de deficiência visual passou a competir como PPD (Pessoa Portadora de Deficiência), em competições de atletismo. É associado da ACCORD Atletismo desde 2004, representando nossa Cidade desde então, em competições nacionais e internacionais.

Em 2007 participou dos Jogos Parapanamericanos realizados na Cidade do Rio de Janeiro, obtendo a Medalha de Prata no atletismo nos 5.000 metros e bronze nos 10.000 metros.

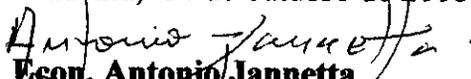
Em 2008 participou do campeonato internacional na Tunísia, conquistando Medalha de Prata nos 5.000 metros e Bronze nos 10.000 metros (Atletismo).

Nesse mesmo ano esteve na Paraolimpíadas Pequim/China, chegando em 7º lugar nos 10.000 metros e 17º na Maratona de Atletismo.

No respeitante ao aspecto econômico, este Assessor manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo a ser aprovado, notadamente a confecção da Insígnia do Mérito Esportivo que lhe será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada.

É o Parecer,

Diadema, 14 de outubro de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla. -11-
688/2008
Protocolo

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 016/2008

PROCESSO Nº 688/2008

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO OU ARTÍSTICO AO SENHOR ALEX CAVALCANTE MENDONÇA.

RELATORA: VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador Laércio Pereira Soares, que versa sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor Alex Cavalcante de Mendonça.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico foi criada pelo Decreto-Legislativo nº 001/99 com o objetivo de homenagear as pessoas nascidas ou radicadas em Diadema, que tenham se destacado nas áreas do esporte e das artes em nossa Cidade, ou que tenham se sobressaído em competições ou atividades esportivas ou artísticas dentro e fora do nosso Município.

Diz a justificativa que o homenageado tem 27 anos de idade e nasceu na Cidade de São Paulo. Mora na Cidade de Diadema há 10 anos, fixando residência no Jardim Marilene.

A partir de 2005 foi constatado o agravamento de seu quadro de deficiência visual, passando, então, a competir como PPD (Pessoa Portadora de Deficiência) na modalidade de atletismo, representando com louvor a Cidade de Diadema em diversas competições nacionais e internacionais.

Como associado da ACCORD Atletismo vem sendo acompanhado por essa entidade há 08 anos, inicialmente em corridas de rua, participando sempre com grande destaque. Posteriormente foi treinado e adaptado para o atletismo de pista, em provas de meio-fundo e fundo, levando o nome de Diadema para várias cidades do mundo.

Em 2007 participou dos Jogos Parapanamericanos realizados na Cidade do Rio de Janeiro, obtendo Medalha de Prata e de Bronze nos 5.000 e 10.000 metros, respectivamente.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 120
688/2008
Protocolo

Em 2008 esteve no campeonato internacional da Tunísia, obtendo as Medalhas de Prata e Bronze nos 5.000 e 10.000 metros, respectivamente.

Recentemente participou da Paraolimpíadas realizadas em Pequim/China, alcançando o 7º lugar nos 10.000 metros de atletismo e o 10º lugar na maratona.

Como se vê, o homenageado possui uma larga folha de serviço prestado ao desporto brasileiro, enchendo de orgulho os moradores de nossa Cidade, fazendo jus a homenagem que lhe pretende prestar o nobre colega Vereador Laércio Pereira Soares, homenagem que reputo justa e merecida.

No que concerne o aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou **favoravelmente** à aprovação da propositura em exame, tendo em vista a existência de recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado.

Posto isto, é esta Relatora favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 016/08, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2008

VERª. MARION M. A. DE OLIVEIRA
RELATORA

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2008, de autoria do Presidente desta Comissão Permanente, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor Alex Cavalcante Mendonça, atleta portador de deficiência visual, pelos relevantes serviços prestados ao atletismo brasileiro, tornando conhecido o nome de nossa Cidade não só no cenário nacional como, também, e principalmente no cenário mundial.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2008

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM
IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
071/07
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 012/07
PROCESSO Nº 071 /07

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema

Institui, no Calendário Oficial do Município de Diadema, o Dia do Trote Solidário, e dá outras providências.

O Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Diadema, o Dia do Trote Solidário, a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de fevereiro de 2.007.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. MARCO ANTONIO ERNANDEZ

Verª IRENE DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR PASTOR JAIR

Fls. - 05 -
04/1/2012
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, que institui o Dia do Trote Solidário em nosso Município, visa estabelecer uma data em que se comemore, de maneira humanitária, o ingresso de estudantes nas faculdades e universidades de nossa cidade.

São cada vez mais freqüentes as denúncias de realização de trotes violentos aplicados aos calouros.

Imposto por veteranos e disfarçado de atividade de interação dos novos colegas, o trote, muitas vezes é feito de forma humilhante e violenta, chegando ao extremo de causar morte, como no caso do calouro de medicina, numa piscina, em São Paulo.

Trote é o nome que se dá à comemoração de quem passa no vestibular. Até poucos anos atrás, ele era de uma mesmice de dar dó. Resumia-se a cabelos raspados e rostos pintados, muitas vezes à força. Hoje excessos que podiam acabar mal são coisa do passado.

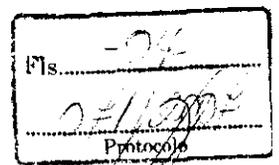
Já não se faz mais trote como antigamente. A fama de violento ficou para trás. Aquela desculpa de que o trote é um "rito de passagem" ou "que todo mundo já passou por isso" não cola mais na hora de justificar os exageros.

O lema é pôr criatividade, senso crítico e solidariedade onde antes havia violência gratuita e brincadeira de mau gosto. Os veteranos que já deixaram de lado a tradição de constranger e embaraçar os calouros - ou "bixos" - estão descobrindo o prazer de abraçar uma causa social.

Todos saem ganhando. Em vez de intimidação, há uma real confraternização entre calouros e veteranos. Sem falar na chance de pôr em prática o que se aprende na faculdade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR PASTOR JAIR



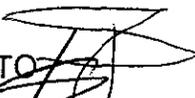
Felizmente, várias instituições vêm reagindo e o resultado é a adoção do trote solidário por várias faculdades, como a Faculdade Riograndense, que incentiva, há cinco anos, a prática do trote solidário.

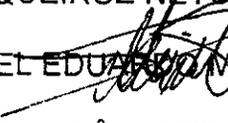
Este projeto pretende incentivar a prática do trote solidário, como forma de manifestação positiva e benéfica à sociedade como um todo, por isso pedimos o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

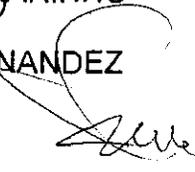
Sala das Sessões, 25 de Janeiro de 2007.


VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA
(PASTOR JAIR)

PELA BANCACA:

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO 

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO 

Ver. MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ 

Ver.^a IRENE DOS SANTOS 

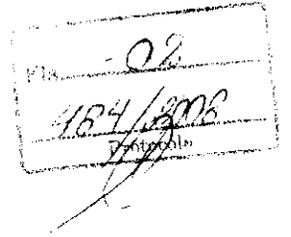
ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 066/08
PROCESSO Nº 484/08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema 121 Junho 2008

Cria para as Escolas Municipais a obrigatoriedade de proceder à coleta seletiva de lixo.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatória a coleta seletiva de lixo nas Escolas Municipais de Diadema, com as seguintes finalidades:

I – Tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os administradores públicos e os estudantes;

II – Ser parte de um programa de educação ambiental, a ser instituído pelas Escolas Municipais, visando a formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade;

III – Auferir os benefícios sociais da prática da reciclagem, tanto no sentido de economizar energia e insumos, quanto no de preservação do ecossistema.

ARTIGO 2º - o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de junho de 2.008.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos submetendo á superior apreciação do douto plenário desta Câmara Municipal de Vereadores observada as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, que cria a obrigatoriedade das escolas públicas do município de Diadema de procederem a coleta seletiva do lixo.

A coleta seletiva de lixo é a separação dos materiais recicláveis do restante do lixo. Os principais materiais recicláveis são os papéis, vidros, plásticos e metais. A coleta seletiva do lixo começa na nossa própria casa, onde devemos separar os materiais recicláveis do restante do lixo e entregar nos postos de coleta mais próximos de nossas casas. Se esta conscientização começar pelas escolas, em poucos anos, parte dos problemas de aterro estarão solucionadas.

Entendemos, dessa forma, que com a conscientização da reciclagem, através da coleta seletiva do lixo nas escolas, poderemos ajudar o município com a limpeza geral e educação, resolvendo também vários outros problemas que surgem pela falta de informação relacionada à coleta do lixo.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2008/

Manoel Eduardo Marinho

Vereador

Bancada do PT



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	- 02
	484/2008
	Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 066/08 - PROCESSO Nº 484/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, criando, para as Escolas Municipais, a obrigatoriedade de proceder à coleta seletiva de lixo.

Através da coleta seletiva de lixo nas escolas, pretendem os Autores alcançar os seguintes objetivos:

- Tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os administradores públicos e os estudantes;
- Ser parte de um programa de educação ambiental, a ser instituído pelas Escolas Municipais, visando a formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade;
- Auferir os benefícios sociais da prática da reciclagem, tanto no sentido de economizar energia e insumos, quanto no de preservação do ecossistema.

Em sua justificativa, os Autores alegam que se a coleta seletiva de lixo “começar pelas escolas, em poucos anos, parte dos problemas de aterro estarão solucionados”.

Entendem que, a partir de tal iniciativa, “poderemos ajudar o Município com a limpeza geral e educação, resolvendo também vários outros problemas que surgem pela falta de informação relacionada à coleta do lixo”.

O artigo 13, inciso I, item 14, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo e de outros resíduos sólidos e líquidos, de qualquer natureza.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 18 de junho de 2.008.


Verª CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Verª REGINA GONÇALVES


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
484/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 066/08 - PROCESSO Nº 484/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, criando, para as Escolas Municipais, a obrigatoriedade de proceder à coleta seletiva de lixo.

Entendem os Autores que, a partir daí, esta prática tornar-se-ia corriqueira entre os administradores públicos e os estudantes.

Mais do que isso, pretendem que a coleta seletiva de lixo seja parte um programa de educação ambiental na rede municipal de ensino.

Por fim, a coleta coletiva de lixo, além de auxiliar na preservação do ecossistema, poderia render dinheiro para as Escolas Municipais, eis que haveria economia de energia e insumos.

Em sua justificativa, os Autores defendem a opinião de que, a partir da prática da coleta seletiva de lixo nas escolas, estaria sendo criada uma nova consciência que, ao final, acabaria beneficiando o próprio Município e a coletividade em geral.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 18 de junho de 2.008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

ITEM

VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 088 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 026 -
599/2008
Protocolo

599/2008

Diadema, 22 de julho de 2008

OF ML 059/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

(AS) COMISSÃO DE...
Diadema, 07 Agosto 2008
Presidente

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização ao Poder Executivo, para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual da Habitação, para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

O notável esforço de Diadema no sentido da regularização física e fundiária dos assentamentos nos quais se encontram cerca de 25% da população do município de Diadema, bem como nos conjuntos habitacionais promovidos pelo poder público, levado adiante nos últimos 25 anos, poderá ser ampliado para as áreas de domínio estadual (núcleos localizados na área de domínio da Dersa, conjuntos edificados pela CDHU, dentre outros) e áreas de proteção e recuperação dos mananciais com a assinatura do presente convênio.

Com a regularização fundiária dessas áreas, somada à regularização dos núcleos habitacionais e loteamentos promovida pelo município, vislumbramos o alcance de uma das principais metas da administração pública, como prevê o Estatuto das Cidades, que é a regularização jurídica dos assentamentos.

Diante do exposto, encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nessa conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MILTON CAPEL
DD Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *OK*
SAJUL para encaminhamento
DATA 23/07/2008
PRESIDENTE

RECEBIDO EM 30/07/08
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS
MLA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 088 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
592/2008
Protocolo

592/2008

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 22 DE JULHO DE 2008

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Habitação.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

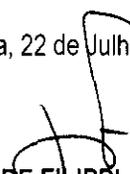
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, o convênio de cooperação técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal;

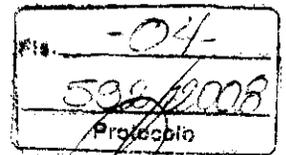
Art. 2º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de Julho de 2008


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO COM VISTA À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS – CIDADE LEGAL

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Habitação, neste ato representada por seu Titular, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n°. 52.052, de 13 de agosto de 2007, e o Município de Diadema, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei n°. _____ de ____ de _____ de 2008, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA E MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio de cooperação técnica tem por objeto o detalhamento da colaboração entre os partícipes, em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, destinado a implementar auxílio a Municípios mediante a orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições dos Partícipes

I – São atribuições da Secretaria da Habitação:

- a) prestar assessoria, orientação e apoio técnico e administrativo, visando colaborar e auxiliar na implementação de regularização de parcelamentos do solo e núcleos habitacionais promovidos pelos municípios;
- b) mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos estaduais envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais, zelando pelos prazos e comunicação entre os mesmos;

II – São atribuições do Município:

- a) promover as ações de regularização dos parcelamentos do solo, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais, bem como a reurbanização de assentamentos precários e favelas;
- b) acolher a orientação e apoio técnico fornecidos pela Secretaria;
- c) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução do programa;
- d) integrar as ações das Secretarias e órgãos municipais envolvidos na execução do programa;
- e) expedir os atos pertinentes para a regularização de cada núcleo habitacional, tendo como parte integrante o cronograma físico e financeiro de obras complementares a executar, se necessárias;
- f) encaminhar à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal requerimento de cooperação técnica para a regularização dos núcleos habitacionais de interesse, acompanhado das informações técnicas e dos documentos necessários;
- g) fornecer todas as informações e cópias de documentos necessárias à análise da situação de regularização;
- h) obter, quando pertinente, as anuências de órgãos federais ou estaduais necessárias aos procedimentos de regularização dos núcleos habitacionais;
- i) divulgar à população os núcleos habitacionais enquadrados no programa, incluindo placa do programa, em modelo a ser fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo;
- j) quando da regularização do parcelamento ou núcleo habitacional, promover o envio de toda a documentação necessária ao Registro de Imóveis competente, visando ao registro do núcleo habitacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA

Da Coordenação e Fiscalização

Cada um dos partícipes indicará os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ajustados, que sejam de sua responsabilidade, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente convênio de cooperação técnica terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos até o máximo de 5 (cinco) anos, salvo se, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de cada período, qualquer dos partícipes manifestar, por escrito, desinteresse em sua continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de duas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Para dirimir controvérsias derivadas da execução do presente ajuste, quando não comportarem solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2008

SECRETÁRIO ESTADUAL DA HABITAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.: _____ CPF: _____

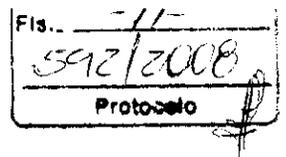
2. _____

Nome:

R.G.: _____ CPF: _____



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMENETE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COM
RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 088/2008 - PROCESSO Nº 592/2008.**

O Chefe do Executivo Municipal, submete à apreciação desta Câmara o projeto de Lei objetivando a autorização legislativa para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual da Habitação, para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

Esclarece o autor em sua Mensagem Legislativa nº 059/08 que “o notável esforço de Diadema no sentido da regularização física e fundiária dos assentamentos nos quais se encontram cerca de 25% da população do Município de Diadema, bem como nos conjuntos habitacionais promovidos pelo poder público, levado adiante nos últimos 25 anos poderá ser ampliado para as áreas de domínio estadual (núcleos localizados na área de domínio da Dersa, conjuntos edificados pela CDHU, dentre outros) e áreas de proteção e recuperação dos mananciais com a assinatura do presente convênio”.

Informa, ainda, que, com a regularização fundiária dessas áreas, somada à regularização dos núcleos habitacionais e loteamentos promovida pelo Município, visam o alcance de uma das principais metas da administração pública, como prevê o Estatuto das Cidades que é a regularização jurídica dos assentamentos.

De acordo com o termo de convênio juntado ao processo, o convênio a ser firmado tem por objeto o detalhamento da colaboração entre os partícipes em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, destinado a implementar auxílio a Municípios mediante a orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

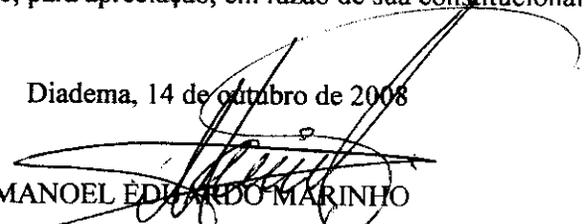
A cláusula segunda estabelece atribuições da Secretaria da Habitação e do Município.

O presente convênio terá vigência de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 05 (cinco) anos.

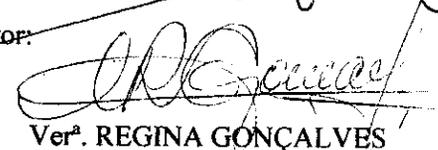
O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares. é da competência da Câmara “autorizar convênios com entidades públicas ou particulares”.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

Diadema, 14 de outubro de 2008


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Acompanho o Parecer do nobre Relator:


Verª. REGINA GONÇALVES

Verª. CIDA FERREIRA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 088/08 – PROCESSO Nº 592/08

Através da Mensagem Legislativa nº 59/08, o Chefe do Executivo Municipal encaminhou para apreciação deste Legislativo, o Projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual da Habitação para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

O presente convênio de cooperação técnica tem por objeto o detalhamento da colaboração entre os partícipes em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, destinado a implementar auxílio a Municípios mediante a orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais públicos e privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 5 (cinco) anos.

As atribuições das partícipes estão previstas na cláusula segunda do termo de convênio juntado ao processo.

São atribuições da Secretaria da Habitação:

Prestar assessoria, orientação e apoio técnico e administrativo, visando colaborar e auxiliar na implementação de regularização de parcelamento do solo e núcleos habitacionais promovidos pelos Municípios e;

Mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos estaduais envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais, zelando pelos prazos e comunicação entre os mesmos.

São atribuições do Município:

Promover as ações de regularização dos parcelamentos do solo, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais, bem como a reurbanização de assentamentos precários e favelas;

acolher a orientação e apoio técnico fornecidos pela Secretaria;
criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução do programa;

integrar as ações das Secretarias e órgãos municipais envolvidos na execução do programa

expedir os atos pertinentes para a regularização de cada núcleo habitacional tendo como parte integrante o cronograma físico e financeiro de obras complementares a executar, se necessárias;

encaminhar à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal requerimento de cooperação técnica para a regularização dos núcleos habitacionais de interesse acompanhado das informações técnicas de dos documentos necessários;

fornecer todas as informações e cópias de documentos necessárias à análise da situação de regularização;

obter, quando pertinente, as anuência de órgãos federais ou estaduais necessários aos procedimentos de regularização de núcleos habitacionais;

divulgar a população os núcleos habitacionais enquadrados no programa, incluindo placa do programa em modelo a ser fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

quando da regularização do parcelamento ou núcleo habitacional, promover o envio de toda a documentação necessária ao registro de imóveis competente, visando ao registro do núcleo habitacional.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
	592/2008
	Protocolo

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste convênio não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos e obrigações.

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

O Autor esclarece que, com a assinatura do presente convênio, o esforço de Diadema no sentido da regularização dos assentamentos poderá ser ampliado para as áreas de domínio estadual (núcleos localizados na área de domínio da Dersa, conjuntos edificados pela CDHU, dentre outros) e áreas de proteção e recuperação dos mananciais.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação dos nobres Edis.

Diadema, 14 de outubro de 2008.

Ver. JAIR BASTISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla. -11- 592/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 088/2008, PROCESSO Nº 592/2008.

Por intermédio do Ofício ML nº 059/2008, protocolizado nesta Casa no dia 29 de julho de 2008, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual da Habitação, para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal.

Acompanha a presente propositura minuta do termo de convênio de cooperação técnica entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Diadema.

O objetivo da propositura, consubstanciado no termo de convênio acima referido é o detalhamento da cooperação técnica entre os partícipes, em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, destinado a implementar auxílio a Municípios mediante a orientação e apoio técnico às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana.

As atribuições dos partícipes estão definidas na cláusula segunda do convênio a ser firmado, cabendo à Secretaria de Habitação prestar assessoria, orientação e apoio técnico e administrativo, visando colaborar e auxiliar na implantação de regularização de parcelamentos do solo e núcleos habitacionais promovidos pelo Município e mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos estaduais envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais.

As atribuições do Município são, entre outras, promover as ações de regularização dos parcelamentos do solo, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais, bem como a reurbanização de assentamentos precários e favelas, acolhendo a orientação e apoio técnico fornecidos pela Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, além de criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, a fim de viabilizar a execução do Programa.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes do instrumento de convênio, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado, não terá qualquer vinculação em relação a outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto aos direitos, obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

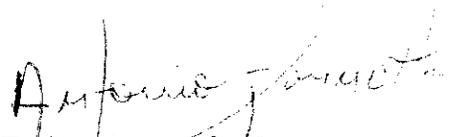
Saliente-se que o convênio a ser firmado não importa em repasse de recursos financeiros entre o Município e a Secretaria de Habitação, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista que as despesas decorrentes das atividades assumidas pelo Município de Diadema serão suportadas por dotações existentes no presente orçamento-programa, devendo os orçamentos futuros consignar recursos para possibilitar o empenhamento dos gastos decorrentes da celebração do convênio.

Isto posto, é este Assessor favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 088/2008, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 14 de outubro de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	-16-
	592/2008
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 088/2008

PROCESSO Nº 592/008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Por intermédio do Ofício ML nº 059/2008, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 29 de julho último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Habitação, para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em exame tem por objetivo o detalhamento da colaboração entre a Secretaria Estadual de Habitação e o Município de Diadema, em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, destinado a implementar auxílio ao nosso Município mediante a orientação e apoio técnico, visando a regularização e parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, público ou privado, para fins residenciais.

As obrigações da Secretaria Estadual de Habitação e do Município de Diadema estão relacionadas na cláusula segunda do convênio a ser celebrado.



Fis.	-1#
592	2008
Protocolo	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Verifica-se do exame das responsabilidades do Município, que este não está obrigado a repassar recursos financeiros à Secretaria Estadual de Habitação.

No entanto, cabe ao Município de Diadema arcar com as despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão dotações próprias do orçamento do Município, tal como dispõe o artigo 2º da propositura em comento.

Assim, quanto ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial, que se manifestou favoravelmente a aprovação da propositura, face a disponibilidade de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios para cobrir as despesas de responsabilidade do Município.

No que concerne ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, posto que visa a regularização física e fundiária dos assentamentos nos quais se encontra cerca de 25% da população de nosso Município, podendo ser ampliada para áreas de domínio estadual, como por exemplo, núcleos habitacionais localizados na área de domínio da Dersa e conjuntos edificados pela CDHU, além das áreas de proteção e recuperação dos mananciais.

Em suma, o presente Projeto de Lei tem por finalidade a regularização fundiária das áreas acima mencionadas, além da regularização dos núcleos habitacionais e loteamentos a cargo do Município de Diadema, possibilitando, assim, alcançar uma das principais metas da administração pública que é a regularização jurídica dos assentamentos.

Frente a todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 088/2008, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2008

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR



Fls.	-18-
	592/2008
Protocolo	§

Câmara Municipal de Diadema

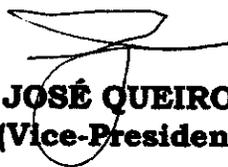
Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 088/2008, nº 059/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual da Habitação para a Execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o convênio tem a duração de 01 ano a contar da data de sua assinatura, ficando prorrogado, automaticamente, por iguais períodos até o máximo de 05 anos, salvo se denúncia por qualquer das partes.

Mencione-se, ainda, que, nos termos da cláusula quarta do convênio a ser firmado a Secretaria Estadual de Habitação e o Município de Diadema indicarão os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ajustados, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização de sua execução.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VERª MARION M. A. DE OLIVEIRA
(Membro)